

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009 - N, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015**

**A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º/03/07 e tendo em vista o contido no processo administrativo nº **71304584/15**; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas Resoluções do CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 7.727/2004 de 12 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/3/2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar norma de procedimento visando a inscrição dos débitos de multas de trânsito, em um cadastro próprio no DER-ES (CADIN-ES);

**CONSIDERANDO** que a inscrição dos débitos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Estado - CADIN-ES precede à inscrição na Dívida Ativa Estadual, que por sua vez torna-se condição indispensável à sua cobrança judicial,

**RESOLVE:**

**ESTABELECE**r procedimentos para a inscrição no CADIN-ES dos débitos provenientes de multas de trânsito.

**Art. 1º** - Esta Instrução de Serviço regulará a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Estado - CADIN-ES das pendências de multas perante o DER-ES decorrentes de infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei nº 9.503, de 23/9/1997.

**Art. 2º** - A inclusão no CADIN-ES far-se-á após prévia notificação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele cadastro, fornecendo-lhe todas as informações pertinentes ao débito, abrindo prazo de sessenta dias após a notificação a fim de que exerça seu direito constitucional de resposta, após o que conforme o caso terá deferida sua inscrição no respectivo cadastro pelo Diretor Geral do DER-ES.

**Art. 3º** - A notificação ao devedor será por via postal, pessoal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência quanto a inclusão no CADIN-ES.

**Parágrafo único** - Caso o DER-ES não consiga notificar o devedor por meio postal ou pessoal, a notificação de que trata esta Instrução de Serviço será realizada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** - Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa a inclusão no CADIN-ES, o DER-ES procederá no prazo de até setenta e duas horas a respectiva baixa.

**Art. 5º** - As pessoas físicas e jurídicas incluídas no CADIN-ES poderão ter acesso às informações a elas referentes, desde que solicitado ao DER-ES.

**Art. 6º** - Fica o Setor de Gestão de Multas de Trânsito e Transportes - DTFT do DER-ES encarregado de inscrever o débito de que trata esta Instrução de Serviço no CADIN-ES.

**Art. 7º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2015

**ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**

Diretor Geral do DER-ES

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 26/10/2015**